

### UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II - HOSPITAL IPIRANGA

#### PORTARIA H.I. – D.T.D.S 055/2022

Constitui o Núcleo Hospitalar Epidemiológico na UGA II - Hospital Ipiranga, nomeia responsável e dá outras Providências.

O Diretor Técnico de Departamento da Unidade de Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, considerando:

Os dispositivos da Portaria nº 2.529, de 23 de novembro de 2004 e Portaria nº 2.254 de 05 de agosto de 2010, do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, que institui o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar;

A necessidade de regularização para a inclusão do Hospital Ipiranga como Hospital de Nível II na implantação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar, considerando os critérios exigidos no anexo III item I da referida Portaria, resolve:

Artigo 1º. Constituir o Núcleo Hospitalar Epidemiológico no Hospital Ipiranga, integrado ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar, ficando subordinado a Diretoria Técnica do Hospital Ipiranga, tendo como principal objetivo a realização de ações de vigilância epidemiológica de Doenças de notificação Compulsória - DNC no ambiente hospitalar, podendo desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

Artigo 2º. Estabelecer que o Núcleo de que trata o artigo 1º terá com competências:

I - Elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto socorro e ambulatório para detecção de DNC; II - notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan; III - Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;

IV - Digitar as Fichas de Investigação Epidemiológica no Sinan, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;

V - Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;

VI - Monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde;

VII - Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;

VIII - Incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológico e anátomo patológico em caso de óbito por causa mal definida;

IX - Estabelecer um fluxo com a farmácia para recebimento de informação de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNC;

X - Promover a integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e outros registros de atendimento;

XI - Trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;

XII - Realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;

XIII - Elaborar e divulgar periodicamente, relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;

XIV - Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;

- XV - Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;
- XVI - Participar de monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos e infantis no ambiente hospitalar, nos termos definidos na Portaria - 653/GM, de 28 de maio de 2003, e na Portaria - 1.258/GM, de 28 de junho de 2004;
- XVII - Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços capacitando-os para a realização de Vigilância Epidemiológica - VE no ambiente hospitalar;
- XVIII - Avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores; e
- XIX - Participar das atividades de imunização de profissionais e de usuários no ambiente hospitalar.

Artigo 3º. Outras Atividades que podem ser desenvolvidas (não obrigatórias), de acordo com a realidade do núcleo poderá incorporar progressivamente outras atribuições da epidemiologia no âmbito hospitalar, tais como:

- I - Participar da elaboração e avaliação de protocolos clínicos assistenciais das DNC no ambiente hospitalar;
- II - Participar das atividades de treinamento em biossegurança com os profissionais de saúde;
- III - Assessorar tecnicamente, na unidade, os projetos de pesquisa desenvolvidos que utilizem o método epidemiológico; e
- IV – Monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde.

Artigo 4º. Designa os seguintes funcionários para comporem a equipe técnica do Núcleo Hospitalar Epidemiológico:

- I- Alexandre Mario Azevedo, CRM 43.193, Médico III, como responsável Técnico;
- II- Simone Aparecida de Moura Notaro, COREN-351156, Chefe de Saúde II, Responsável Administrativo;
- III- Myriam Amemya Nalashima, COREN 20923, Enfermeira.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.